

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado
Sob N.º 4008
Em 19/06/13
Jamille N. Grimm. Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 18 de junho de 2013.

**MENSAGEM Nº 016/2013.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores e empregados da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-19-Jun-2013-09:21-000008-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salário e vale-alimentação dos servidores da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM e, dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM.

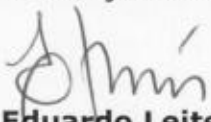
**Art. 2º** Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos, da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM, ficam reajustados linearmente no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), a partir de 1º de maio de 2013,

**Art. 3º** O vale-alimentação pago aos empregados ocupantes de cargos e empregos públicos, da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM, são corrigidos e acrescidos do valor de R\$ 10,00 (dez reais) a contar de 1º de maio de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias da autarquia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de junho de 2013.

  
**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

  
**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete

## Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM.

A Pedreira Municipal, possui uma servidora, Sra. Naura Elisabete Herter Centeno no cargo de Diretora Administrativa, que é remunerada mensalmente e igualmente possui um Diretor Presidente, Sr. Otoni Sergio Xavier, sem remuneração, portanto é necessário a aprovação deste Projeto Lei.

Cabe salientar que a EMPEM, está apenas com suas atividades econômicas paralisadas, mas enquanto não for feito a devida liquidação da mesma, as funções contábeis em relação a Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal deverão que ser mantidas, mensalmente, inclusive entrega do SIAPC, bimestralmente e o Balanço Geral anualmente.

Razão pela qual, existe a necessidade da manutenção da servidora em atividade e responsável pela empresa, caso contrário a administração municipal estaria sujeita a diversas sanções.

